

habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a elevar o percentual de suplementação da lei orçamentária do corrente exercício para 180% (cento e oitenta por cento) do total da despesa fixada.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 17 de dezembro de 1987.

Lei nº 92/88

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a alienar os bens patrimoniais que menciona, e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, o Sr. Francisco das Chagas Silva, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar os bens móveis, pertencente ao Patrimônio Municipal, discriminados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Os bens a que se refere este artigo são os seguintes:

#

62

- Uma F. 1000 marca FORD ano 1.985

- Um Motor YAMAHA DT 180

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 11 de fevereiro de 1.988. /

Lei nº 93/88

Considera de utilidade pública a Centro Social e Beneficente Evangélico Assembleia de Deus e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, o Sr. Francisco das Chagas Silva Castro, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro Social e Beneficente Evangélico Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Magalhães de Almeida - MA com sede e foro nesta cidade

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 02 de maio de 1.988